



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Projeto de LEI N° ²⁷²⁶ ~~19~~/2020

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E CONDICIONAL".

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º, alínea "b", da Lei Municipal nº. 20/1996, com redação dada pela Lei Municipal nº. 17/1998, fica o Executivo Municipal autorizado a doar diretamente à empresa L.S.V. FERRO FABRICAÇÃO DE TUBOS - ME, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 26.217.822/0001-12, com endereço à Rua Joaquim José da Silva, nº. 1220 - Boa Esperança - Nova Aliança - SP, CEP.15210-000, o seguinte terreno:

MEMORIAL DESCRITIVO

MATRICULA 6828 - ORI DE POTIRENDABA/SP: Um terreno urbano, situado na Rua Projetada B (atua Rua Joaquim José Da Silva), constituído pelo lote 02, quadra K, no loteamento denominado Misto Boa Esperança, na cidade de Nova Aliança, desta comarca, medindo 20,00 metros de frente; igual dimensão nos fundos, por 40,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, encerrando a área de 800,00 metros quadrados; confrontando do lado direito, de quem da citada rua olha para o imóvel, com o lote 01, do lado esquerdo, com o lote 03 e nos fundos com a Rua Projetada C (atual Rua João Palmieri).

MATRICULA 6829 - ORI DE POTIRENDABA/SP: Um terreno urbano, situado na Rua Projetada B (atua Rua Joaquim José Da Silva), constituído pelo lote 03, quadra K, no loteamento denominado Misto Boa Esperança, na cidade de Nova Aliança, desta comarca, medindo 20,00 metros de frente; igual dimensão nos fundos, por 40,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, encerrando a área de 800,00 metros quadrados; confrontando do lado direito, de quem da citada rua olha para o imóvel, com o lote 02, do lado esquerdo, com o lote 04 e nos fundos com a Rua Projetada C (atual Rua João Palmieri).

PROTOCOLO Nº 27/2020
04 MAIO 2020
CÂMARA MUNICIPAL NOVA ALIANÇA - SP

APROVADO
EM _____ VOTAÇÃO
NA 7ª SESSÃO Ordinária
04 / 05 / 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Paragrafo único - as áreas descritas acima estão em processo de Unificação de registro Público.

Art. 2º- A doação será onerosa e condicional, ficando a empresa donatária obrigada a cumprir o disposto nos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº. 20/1996.

Paragrafo único - O imóvel recebido em doação apenas poderá ser alienado pela empresa donatária, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita nesta lei.

Art. 3º - A doação será formalizada através de Escritura, desde que o donatário tenha cumprido as disposições ou encargos estabelecidos nesta lei e o que mais aplicável à espécie.

§ 1º. -Todas as despesas com a lavratura da escritura pública descrita no §anterior serão de responsabilidade da empresa donatária.

§ 2º. -Fica a donatária autorizada a usufruir do terreno, conforme seus interesses, observada o disposto nesta lei.

Art. 4º. -A doação será sem encargos para o Município de Nova Aliança.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 04 de maio de 2.020.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM ao Projeto de Lei .

Ilustríssimo Senhora Vereadora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do Município de Nova Aliança,

Dirijo-me a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E CONDICIONAL”**.

O presente projeto tem a finalidade de autorizar o Executivo Municipal à doar onerosamente e condicional diretamente à empresas, a qual fica donatária, podendo ser alienado pela mesma, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita na referida lei; sendo formalizada através de Escritura, cumprido as disposições ou encargos estabelecidos e o que mais aplicável à espécie.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 04 de maio de 2.020.


VANDIL BAPTISTA CASEMIRO

Prefeito Municipal